

237

Múltiplas Faces da Carga e da Agressividade Tributária dos Bancos Brasileiros, a partir de Variações da *Effective Tax Rate*

Aluno Doutorado/Ph.D. Student Lorena Almeida Campos [ORCID iD](#), Doutor/Ph.D. José Alves Dantas [ORCID iD](#)

Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brazil

Aluno Doutorado/Ph.D. Student Lorena Almeida Campos

[0000-0001-6447-3294](#)

Programa de Pós-Graduação/Course

PPGCont - UnB

Doutor/Ph.D. José Alves Dantas

[0000-0002-0577-7340](#)

Programa de Pós-Graduação/Course

PPGCont - UnB

Resumo/Abstract

O objetivo desta pesquisa foi identificar as múltiplas faces da carga e da agressividade tributária sobre o lucro dos bancos brasileiros, por meio da comparação de proxies da *Effective Tax Rate* [ETR] nos curto e longo prazos. Para esse fim foram consideradas quatro variações da ETR – *Gaap*, *Gaap* ajustada, *Cash* e *Cash* ajustada – em períodos de um, cinco e dez anos. A agressividade tributária é considerada, neste estudo, como a capacidade de um banco apresentar e/ou manter durante os períodos analisados uma ETR menor do que a alíquota estatutária, independentemente de as reduções de tributos estarem ou não em conformidade com a legislação. Tendo por base dados de 2000 a 2020, os testes demonstram que a ETR é alterada em função da *proxy* e do prazo de mensuração utilizado, variando em média, entre 24% e 38%. Mais do que isso, os resultados sugerem que os bancos utilizam, de forma geral, estratégias de planejamento tributário eficiente e conseguem diferir o pagamento dos tributos no longo prazo (cinco e dez anos). As medidas *Gaap* mostraram-se indicadas na análise sobre a prática da agressividade tributárias das entidades, por não estarem influenciadas pelos efeitos das diferenças temporárias. O estudo contribui com a literatura ao analisar a sensibilidade capturada pelas *proxies* utilizadas no estudo e o que elas permitem interpretar sobre a capacidade dos bancos brasileiros em evitar os tributos sobre a renda. Também oferece subsídios para discussões recorrentes, inclusive em termos políticos, sobre o efetivo nível de carga tributária incidente sobre bancos brasileiros.

Modalidade/Type

Artigo Científico / Scientific Paper

Área Temática/Research Area

Auditoria e Tributos (AT) / Auditing and Tax

Múltiplas Faces da Carga e da Agressividade Tributária dos Bancos Brasileiros, a partir de Variações da *Effective Tax Rate*

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi identificar as múltiplas faces da carga e da agressividade tributária sobre o lucro dos bancos brasileiros, por meio da comparação de *proxies* da *Effective Tax Rate* [ETR] nos curto e longo prazos. Para esse fim foram consideradas quatro variações da ETR – *Gaap*, *Gaap* ajustada, *Cash* e *Cash* ajustada – em períodos de um, cinco e dez anos. A agressividade tributária é considerada, neste estudo, como a capacidade de um banco apresentar e/ou manter durante os períodos analisados uma ETR menor do que a alíquota estatutária, independentemente de as reduções de tributos estarem ou não em conformidade com a legislação. Tendo por base dados de 2000 a 2020, os testes demonstram que a ETR é alterada em função da *proxy* e do prazo de mensuração utilizado, variando em média, entre 24% e 38%. Mais do que isso, os resultados sugerem que os bancos utilizam, de forma geral, estratégias de planejamento tributário eficiente e conseguem diferir o pagamento dos tributos no longo prazo (cinco e dez anos). As medidas *Gaap* mostraram-se indicadas na análise sobre a prática da agressividade tributárias das entidades, por não estarem influenciadas pelos efeitos das diferenças temporárias. O estudo contribui com a literatura ao analisar a sensibilidade capturada pelas *proxies* utilizadas no estudo e o que elas permitem interpretar sobre a capacidade dos bancos brasileiros em evitar os tributos sobre a renda. Também oferece subsídios para discussões recorrentes, inclusive em termos políticos, sobre o efetivo nível de carga tributária incidente sobre os bancos brasileiros.

Palavras-Chave: *Effective Tax Rate*. Bancos. Carga tributária. Agressividade Tributária.

1. Introdução

O objetivo deste estudo foi examinar o comportamento da carga e da agressividade de tributos sobre o lucro dos bancos brasileiros, por meio da comparação de *proxies* da *Effective Tax Rate* [ETR] – baseadas nas despesas tributárias decorrentes da aplicação do regime de competência (despesas tributárias contábeis) ou de caixa (despesas tributárias correntes) de curto e de longo prazos. A premissa considerada é que o uso de diferentes medidas da taxa de tributos sobre o lucro possibilita uma compreensão mais ampla sobre o fenômeno, principalmente pelo reconhecimento de limitações de cada *proxy*, individualmente. Não obstante as limitações, o uso de medidas de ETR se justifica por possibilitar a identificação de planejamento tributário mais agressivo, sendo considerada por Martinez (2017) uma das métricas mais utilizadas para medir a tributação efetiva das entidades.

A pesquisa se insere na literatura de *tax avoidance*, definida como a utilização de transações com o objetivo de reduzir a responsabilidade fiscal explícita – valor dos impostos recolhidos às autoridades fiscais – de uma entidade, sem distinção entre transações lícitas e ilícitas (Dyrenge, Hanlon & Maydew, 2008; Hanlon & Heitzman, 2010). É um tema de interesse de pesquisadores, reguladores e governos, pois as evidências indicam que essa prática afeta diretamente a receita tributária dos países (Santos & Rezende, 2020; Silva Filho, Cavalcante, Bonfim & Leite Filho, 2018; De Simone, Nickerson, Seidman & Stomberg, 2020). Neste estudo não se discutirá sobre a distinção entre práticas de elisão (transações lícitas) e evasão fiscal (transações ilícitas), razão pela qual o conceito de *tax avoidance* é utilizado em sentido mais amplo, equivalente ao de agressividade tributária.

Para analisar tal fenômeno, a maioria das pesquisas em contabilidade tributária utiliza estimativas ou *proxies* da taxa marginal de tributos (Shackelford & Shevlin, 2001). Uma vez

que as informações tributárias das entidades não estão publicamente disponíveis e as medidas de *tax avoidance*, em sua maioria, são obtidas a partir dos dados das demonstrações financeiras, questiona-se o que essas *proxies* capturam e se essas informações são úteis para o processo de decisão das organizações (De Simone et al., 2020; Hanlon, 2003; Hanlon & Heitzman, 2010; Shackelford & Shevlin, 2001). Adicionalmente, mesmo que todas as informações tributárias fossem divulgadas, ainda existiriam desafios para determinar quanto tributo está sendo pago sobre o lucro contábil ou fluxo de caixa divulgado nas demonstrações financeiras, devido às diferenças entre as regras contábeis e fiscais para o cálculo das estimativas do lucro tributável (Hanlon, 2003). Outro ponto a se destacar é que as regulações e as aplicações dos tributos são conduzidas nos níveis das jurisdições, o que dificultaria a replicação e a comparabilidade de pesquisas em outros contextos econômicos (Hanlon & Heitzman, 2010).

Os pesquisadores, portanto, têm utilizado a ETR para mensurar a *tax avoidance*, mesmo cientes de suas limitações e a dificuldade de interpretação da taxa efetiva de tributos em entidades que reportam prejuízo (De Simone et al., 2020; Henry & Sansing, 2018). Reconhecendo essas limitações, porém, têm sido desenvolvidas métricas alternativas, combinando os regimes contábeis de competência e de caixa com os horizontes temporais de curto e de longo prazos – evidências nesse sentido são encontradas em De Simone et al. (2020), Dyreng et al. (2008), por exemplo.

A questão principal é que nem todas as medidas são apropriadas para todas as questões de pesquisas, e cabe ao pesquisador justificar a *proxy* utilizada (Hanlon & Heitzman, 2010). Nesse sentido, um cenário ativo para avaliar as compensações de tributos tem sido as instituições financeiras – por se tratar de setor regulado, suas divulgações obrigatórias são mais extensas do que outras entidades e suas funções de produção são relativamente simples (Shackelford & Shevlin, 2001).

Comparadas às entidades não financeiras, a indústria bancária tem características que sugerem tópicos para pesquisa, como o grau de alavancagem, a estrutura de governança, os riscos de carteiras e de instrumentos financeiros, a regulação, entre outros (Santos & Rezende, 2020; Vržina, 2018; Vržina, 2019). Até por suas especificidades, nas pesquisas sobre tributação também é comum a exclusão do setor financeiro das amostras (Santos & Rezende, 2020), o que aumenta a necessidade de estudos focados na indústria bancária, até por sua relevância para a economia de um país (Goodspeed, 2017) e para o nível de arrecadação fiscal das jurisdições.

Em revisão da literatura sobre a prática de *tax avoidance* em bancos, Gawehn (2019) aponta dois eixos que centralizam as pesquisas: o papel dos bancos como canal para evasão fiscal dos clientes (Gallemore, Gipper & Maydew, 2019); e o envolvimento dos bancos no comportamento de transferência de lucros (Langenmayr & Reiter, 2017). No Brasil, Santos e Rezende (2020) analisaram os determinantes da evasão fiscal em instituições financeiras, por meio das *proxies Book Tax Difference* [BTD] e *ETR Cash*. De forma geral, essas pesquisas têm analisado o comportamento de transferência de lucros, meios para alcançar o maior nível de economia tributária, ou determinantes de *tax avoidance* em instituições financeiras. Este estudo, por outro lado, está interessado em comparar *proxies* que são utilizadas na literatura para avaliar a carga tributária da indústria bancária brasileira e o consequente grau de agressividade tributária.

A preocupação em examinar a taxa efetiva de tributação sobre os lucros das entidades bancárias brasileiras se fundamenta na discussão iniciada por Pêgas (2021), que afirma que dois dos problemas que afetam o sistema de tributação brasileiro estão pautados no modelo adotado no país para a tributação da renda das pessoas físicas, que permite a isenção de



dividendos e a substituição destes pelos juros sobre capital próprio, e a redução da tributação efetiva sobre o lucro de grupos empresariais de grande porte, em especial dos bancos. O autor constatou, utilizando ETR *Gaap* – despesa com tributos sobre a renda corrente e diferida – que a alíquota efetiva de tributação correspondeu a 14,3% do lucro que os bancos obtiveram nos anos entre 2010 e 2019, que seria um patamar muito inferior à taxa estatutária, que girou entre 40% e 45% no período. A Federação Brasileira de Bancos [Febraban] (2021) questionou a metodologia utilizada por Pêgas (2021) para a análise da tributação efetiva de IR e CSLL, afirmando que ela produz conclusões errôneas sobre a carga tributária dos bancos. Em outra nuance, a política fiscal e a melhoria da regulamentação e monitoração dos mercados e instituições financeiras estão entre os objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas [ONU] para o desenvolvimento sustentável do Brasil. Reconhecendo que as métricas utilizadas podem produzir vieses de interpretação, este estudo contribui para esse debate buscando obter evidências empíricas que esclareçam sobre o nível de tributação dos bancos brasileiros.

Para a realização dos testes empíricos, foram examinados os comportamentos de quatro proxies – ETR *Gaap*, ETR *Gaap* ajustada, ETR *Cash* e ETR *Cash* ajustada – em termos de curto (um ano) e de longo (cinco e dez anos) prazos, no período de 2000 a 2020. Os resultados dos testes demonstraram que a ETR varia em função da *proxy* e do prazo de mensuração utilizado, variando, em média, entre 24% e 38%. A dispersão dessas métricas revela como o método utilizado para mensurar o comportamento de práticas tributárias pode ser crítico para as conclusões e até conduzir pesquisas acadêmicas a interpretações viesadas. De qualquer forma, a análise empírica sugere que os bancos brasileiros utilizam estratégias de planejamento tributário que permitem reduzir a carga efetiva dos tributos sobre o lucro e conseguem diferir o pagamento dos tributos sobre a renda no longo prazo (cinco anos e dez anos). Considerando a despesa contábil como parâmetro do custo tributário, em termos de demonstrações financeiras, pode-se dizer que as instituições que reportaram lucro positivo, no período analisado, reduziram sua carga efetiva de tributos sobre a renda, em média, 19% nos curtos e longo prazos.

O artigo contribui para o avanço da literatura sobre a tributação na indústria bancária, em especial quando à adoção de práticas de agressividade tributária – entendida a partir da adoção de estratégias de planejamento que permitam a redução do nível de tributação sobre o lucro. Supre um gap importante, ao explorar diferentes *proxies* que avaliam a taxa efetiva de tributos, incluindo perspectivas de curto e de longo prazos, documentando o risco de viés na interpretação de resultados se o método adotado em pesquisas não observarem apropriadamente as nuances das diferentes métricas. Além disso, responde ao apelo de Hanlon e Heitzman (2010) para aprofundar o entendimento sobre a evasão fiscal das instituições financeiras. As evidências empíricas permitem aos investidores, clientes e reguladores avaliarem o grau de agressividade tributária dos bancos e ajuda os pesquisadores no desenvolvimento de hipóteses que envolvam questões de pesquisa relativa às atividades de planejamento tributário das instituições financeiras. O estudo também oferece subsídios para o debate entre Pêgas (2021) e Febraban (2021), ao reconhecer que diferentes métricas podem conduzir a conclusões diversas, o que justifica a necessidade de se contextualizar as conclusões a respeito da carga tributária incidente sobre a indústria bancária – cada métrica revela “verdades” específicas sobre a tributação.

O trabalho prossegue da seguinte forma. A seção 2 discute pesquisas anteriores que descrevem as medidas de *tax avoidance*. A seção 3 descreve os procedimentos metodológicos utilizados para a realização dos testes empíricos. A seção 4 apresenta e discute os resultados



dos testes. A seção 5 sintetiza as conclusões do estudo, ressaltando suas limitações e contribuições.

2. Revisão da Literatura

A combinação de fatores políticos, econômicos e tecnológicos aumentou a conscientização da população sobre as atividades tributárias das entidades e o interesse de pesquisadores em temas como planejamento tributário corporativo (Wilde & Wilson, 2018). Entende-se que uma entidade que busca reduzir suas obrigações fiscais por meio do planejamento tributário não está necessariamente se comportando de maneira ilegal, uma vez que a própria legislação permite que as entidades planejem o pagamento de seus tributos (Dyrenge, et al., 2008). Assim, a redução de custos tributários pode fazer parte da estratégia de longo prazo da entidade, constituindo-se como uma fonte de recursos de financiamento interno (Martinez, 2017). Além disso, é importante ressaltar que a adoção de medidas agressivas de planejamento tributário pode aumentar custos políticos ou reputacionais relacionados aos agentes, razão pela qual se espera que as entidades avaliem suas estratégias levando em consideração todos os efeitos da *tax avoidance* (Shin & Woo, 2018).

Shackelford e Shevlin (2001), em uma revisão da literatura, solicitaram mais análises sobre os determinantes da *tax avoidance* e foi observado por Wilde e Wilson (2018) que também cresceram as pesquisas sobre diferentes formas de medi-la. Uma das medidas utilizadas é a ETR, calculada a partir da razão entre alguma estimativa de obrigação fiscal e uma medida de lucros antes dos impostos ou de fluxo de caixa. Em essência, essa *proxy* captura a taxa média de tributos sobre a renda pagos por uma entidade (Hanlon & Heitzman, 2010).

Devido às limitações com o cálculo das estimativas de lucro tributável e a identificação dos tributos efetivamente pagos ou a pagar sobre o lucro do exercício corrente, são encontradas na literatura algumas variações para a mensuração da ETR. Hanlon e Heitzman (2010), por exemplo, apresentaram um quadro das medidas mais utilizadas nas pesquisas acadêmicas e discutiram variações da ETR, em especial a ETR *Gaap*, a ETR *Cash* e a ETR *Cash* Ajustada.

A ETR *Gaap* é calculada por meio da razão entre a despesa tributária total e o lucro antes dos impostos [LAIR], com base nos dados divulgados pelas entidades em suas demonstrações financeiras. A despesa tributária total é composta pela soma de valores correntes (tributos que serão pagos ou reembolsados/compensados no período fiscal em questão) e diferidos (valores que serão pagos ou reembolsados/compensados no futuro). Assim, uma estratégia de diferimento de tributos – a depreciação acelerada para fins tributários ou o reconhecimento de provisões, por exemplo – não alterará o valor dessa *proxy* (Hanlon & Heitzman, 2010; Carvalho et al., 2017). A ETR *Cash*, por outro lado, é calculada usando impostos pagos no numerador e é afetada por estratégias de diferimento de tributos, mas não captura mudanças nos *accruals* contábeis-fiscais. Essa medida representa a taxa tributária efetivamente paga, em valores monetários, em relação ao lucro contábil (Hanlon & Heitzman, 2010). Hanlon (2003) explica que embora a despesa fiscal corrente seja frequentemente usada por usuários das demonstrações financeiras para estimar o lucro tributável, são as divulgações adicionais das notas explicativas que podem fornecer informações sobre a razão de o lucro tributável ser diferente do lucro contábil. A ETR Ajustada busca capturar a fonte das diferenças contábeis e fiscais.

Essas medidas de ETR geralmente são encontradas na literatura como base de dados anuais (De Simone et al., 2020; Santos & Rezende, 2020). Assim, se houver uma variação significativa na taxa efetiva de tributos de um ano para o outro, o uso dessas medidas pode



enviesar as inferências sobre a *tax avoidance* de uma entidade (Dyreng et al., 2008; Hanlon & Heitzman, 2010). Para Wilde e Wilson (2018), um estudo que se destaca nesta linha de pesquisa é o de Dyreng et al. (2008), que desenvolveram a medida da ETR *Cash* de longo prazo, que buscou superar as limitações da ETR em períodos anuais, procurando medir a taxa efetiva de tributos ao longo do tempo, considerando horizontes temporais de cinco e dez anos.

A ETR de longo prazo produz uma taxa de tributação efetiva que acompanha mais de perto os custos tributários da entidade no longo prazo, e isso não implica no cálculo da média de uma série de alíquotas efetivas de imposto de um único ano – a média tenderia a superestimar os efeitos de anos com alíquotas efetivas incomumente grandes ou pequenas (mesmo negativas). Os principais benefícios da medida são a natureza de longo prazo do cálculo, que evita a volatilidade ano a ano nas taxas anuais de ETR e a incorporação de economias fiscais permanentes e temporárias (Dyreng et al., 2008).

Em uma análise das mudanças nas ETRs, entre os anos de 1988 e 2012, Dyreng, Hanlon, Maydew & Thornock (2017) descobriram que as taxas tributárias efetivas das entidades têm sido reduzidas significativamente, e que uma das possíveis explicações para esse efeito são as características das entidades e o declínio das alíquotas legais de alguns países. Devido à natureza mutável da ETR ao longo do tempo, os autores sugerem que os pesquisadores tenham cuidado para examinar se os resultados são específicos de um período ou relativamente constantes na série analisada para interpretá-los adequadamente. Esse tipo de questionamento reforça a conveniência de se utilizar também métricas de longo prazo na análise do comportamento da taxa efetiva de tributação, como é feito neste estudo.

Em contraste aos resultados de Dyreng et al. (2017), Drake, Hamilton & Lusch (2020) sugerem que a tendência de queda nas ETRs está relacionada ao tratamento que a variável sofre nas pesquisas acadêmicas, com a exclusão dos períodos com prejuízo, e esse viés estende-se tanto à ETR *Gaap* como à ETR *Cash*. Esse contraponto sinaliza que os períodos em que as entidades reportam prejuízo influenciam as inferências de *proxies* de *tax avoidance* (Drake et al., 2020).

Embora as revisões da literatura de (Hanlon & Heitzman, 2010; Shackelford & Shevlin, 2001; Wilde & Wilson, 2018) apontem o crescimento da investigação da prática de *tax avoidance*, são escassas as evidências empíricas sobre o grau de agressividade tributária nas instituições financeiras (Gawehn, 2019; Gawehn & Mueller, 2019; Hanlon & Heitzman, 2010). Os bancos desempenham um papel crucial na economia de um país, porém alguns estudos excluem as instituições financeiras e, portanto, os bancos de sua amostra (Armstrong et al., 2015; De Simone et al., 2020; Richardson et al., 2013; Shuping Chen et al., 2007; Taylor et al., 2015), o que limita o conhecimento sobre como se comportam as taxas de tributação em relação a esse segmento econômico.

Essas pesquisas, em geral, apontam dois argumentos para a exclusão dos bancos: (i) distinções nos modelos de negócios que resultam em diferenças contábeis; e (ii) os bancos estão sujeitos a regulamentações específicas do setor que podem causar diferenças no comportamento da evasão fiscal (Gawehn & Mueller, 2019). A diferença nos modelos de negócios pode ser um problema para o pesquisador, pois algumas variáveis de controle podem não ser divulgadas pelos bancos, razão pela qual Gawehn e Mueller (2019) sugerem a substituição dessas variáveis por *proxies* que reflitam o efeito que se deseja controlar. Quando a exclusão está associada às diferenças regulatórias, presume-se que a supervisão e requisitos regulatórios causam diferenças no comportamento da *tax avoidance* entre bancos e não-bancos (Gawehn, 2019; Gawehn & Mueller, 2019; Santos & Rezende, 2020). Esse segundo argumento reforça o interesse em estudos focados exclusivamente na indústria bancária, como é o caso deste.



Do ponto de vista teórico, o efeito da regulamentação pode ser analisado por dois aspectos. Se a estratégia fiscal adotada pelo banco resultar em pagamentos adicionais de impostos, isso pode enfraquecer as reservas que protegem os índices de capital. Devido aos aspectos regulatórios, os bancos podem estar menos inclinados a se envolver em práticas de *tax avoidance* agressivas, quando comparados com entidades não financeiras (Gawehn & Mueller, 2019).

Por outro lado, os bancos têm interesse, dentro dos limites regulatórios, em aumentar os fluxos de caixa após os tributos, razão pela qual têm algumas estratégias fiscais a mais do que entidades não-bancos. Por exemplo, Langenmayr e Reiter (2017) mostram que os bancos são capazes de transferir lucros para países com tributação menor, enquanto ainda conduzam as negociações em um país com impostos elevados.

Ricotti, Burroni e Cuciniello (2016) constataram que as ETRs de bancos em cinco países desenvolvidos na União Europeia são significativamente diferentes, apesar de os países estudados serem membros da zona do Euro e participantes do Mecanismo Único de Supervisão. Buscando analisar os motivos de exclusão dos bancos nas pesquisas de *tax avoidance*, Gawehn e Mueller (2019) compararam o comportamento da evasão fiscal de entidades classificadas como bancos e não-bancos, nos EUA, entre os anos de 2004 e 2006, por meio das proxies ETR *Gaap* e ETR *Cash*. Os resultados apontaram diferenças entre as entidades e a análise por meio de quantis sugere que a associação entre bancos e ETRs não é constante ao longo de toda a distribuição de dados.

Santos & Rezende (2020) analisaram os determinantes de *tax avoidance* em instituições financeiras, tendo como amostra entidades brasileiras e norte-americanas. A pesquisa constatou para a amostra brasileira ETR *Cash* média de 18%, no período de 2008 a 2017, o que para os autores fornece os primeiros indícios da prática de *tax avoidance* dessas instituições no país. Além disso, Dyreng et al. (2008), que implementaram o conceito de ETR de longo prazo, encontraram diferenças consideráveis entre os setores e as ETRs de longo prazo. Os resultados da pesquisa revelam que as instituições financeiras estão entre os setores com menores taxas de ETRs de longo prazo.

Em suma, os aspectos regulatórios e as diferenças entre as *proxies* que medem a carga efetiva dos tributos sobre o lucro sugerem diferença na média da ETR de curto e longo prazo. Essa discussão leva à motivação que determinou o objetivo da pesquisa de utilizar *proxies* de ETR para analisar o nível de agressividade tributária dos bancos brasileiros e assim identificar a margem que essas entidades conseguem reduzir a carga efetiva de tributos sobre o lucro nos curto e longo prazos.

3. Procedimentos Metodológicos

3.1. Desenho da Pesquisa

O desenvolvimento da pesquisa foi estruturado em duas etapas: (i) a discussão das diferenças entre as métricas de ETR por meio de um exemplo ilustrativo, utilizando as regras fiscais brasileiras; e (ii) a apuração e análise do comportamento de diferentes métricas de ETR nos bancos brasileiros entre os anos de 2000-2020.

A primeira etapa busca discutir a dinâmica da mensuração de cada variante de ETR utilizada no estudo – *Gaap*, *Gaap* ajustada, *Cash* e *Cash* ajustada. Como a Secretaria da Receita Federal [SRF] não pode, por lei, revelar dados sobre as declarações dos contribuintes, a literatura busca por meio de *proxies* estudar as diferenças entre entidades em relação à agressividade tributária, estimando o lucro tributável e obrigações fiscais a partir das

demonstrações financeiras. Entender as diferenças entre as métricas diminui o erro de conclusões enviesadas sobre o nível de agressividade tributária dos bancos brasileiros.

Para a segunda etapa, a amostra foi submetida a três tratamentos, a exemplo de De Simone et al. (2020): (i) o primeiro, incluindo todas as observações; (ii) o segundo, omitindo observações de prejuízo; e (iii) o terceiro, utilizando uma winsorização [0,1], assumindo 0 para as observações negativas e 1 para os casos extremos que registram taxas de tributação superior a 1. Os tratamentos ilustram alguns dos procedimentos encontrados na literatura e permitem identificar os seus impactos na análise da ETR.

3.2. Definição das *Proxies* de ETR

Considerando as discutidas limitações e diferenças das *proxies*, o estudo analisa quatro formas distintas para ETR – *Gaap*, *Gaap* ajustada, *Cash* e *Cash* ajustada – sendo que cada *proxy* é calculada e analisada em três períodos – um, cinco e dez anos – conforme equações (3.1) a (3.4).

$$ETR_{gaap_n} = \frac{DspIRCSLL_n}{LAIR_n} \quad (3.1)$$

$$ETR_{gaapAj_n} = \frac{DspIRCSLL_n}{LAIR_n - IEsp_n} \quad (3.2)$$

$$ETR_{cash_n} = \frac{DspCorIRCSLL_n}{LAIR_n} \quad (3.3)$$

$$ETR_{cashAj_n} = \frac{DspCorIRCSLL_n}{LAIR_n - IEsp_n} \quad (3.4)$$

Em que:

ETR_{gaap_n} : é a taxa efetiva de tributação, para o período n , considerando a aplicação dos preceitos contábeis – regime de competência;

ETR_{gaapAj_n} : é a taxa efetiva de tributação, para o período n , considerando a aplicação dos preceitos contábeis – regime de competência – mas excluindo itens especiais;

ETR_{cash_n} : é a taxa efetiva de tributação, para o período n , considerando exclusivamente as despesas correntes de tributos sobre o lucro;

ETR_{cashAj_n} : é a taxa efetiva de tributação, para o período n , considerando exclusivamente as despesas correntes de tributos sobre o lucro, mas excluindo itens especiais;

$DspIRCSLL_n$: são as despesas contábeis totais com Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, para o período n ;

$DspCorIRCSLL_n$: são as despesas correntes com Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, para o período n ;

$LAIR_n$: é o lucro antes dos tributos sobre o lucro, para o período n ;

$IEsp_n$: são os itens especiais, representativos de diferenças tributárias permanentes – resultado de participações societárias e juros sobre o capital próprio – para o período n ;

n : representa o número de exercícios do período, assumindo, alternadamente, a quantidade de 1, 5 e 10 anos móveis.

A exclusão de itens especiais, representativos de diferenças permanentes, do denominador se justifica, segundo Dyreng et al. (2008), porque esses podem ser grandes e introduzir volatilidade na medição da ETR de um ano em relação a medidas de ETR de longo prazo. Nesse sentido, a utilização de medidas com e sem esse ajuste funciona como uma análise de sensibilidade sobre o que representa o nível de tributação sobre o lucro dos bancos brasileiros. Assim, esta pesquisa sugere um ajuste no denominador da ETR ajustada, excluindo do LAIR o resultado das participações societárias e juros sobre capital próprio [JCP].

3.3. Amostra e Tratamento dos Dados

A amostra inicial do estudo é composta por 246 bancos que constituem o Sistema Financeiro Nacional [SFN] brasileiro. Para o cálculo das variáveis foram consideradas as

informações contábeis anuais dessas instituições, no período de 2000 a 2020. Os dados foram coletados e apresentados em milhares de reais e referem-se ao balanço consolidado dos conglomerados financeiros, conforme conceito do relatório IF.Data utilizado na divulgação da página do Banco Central do Brasil [BCB] na internet, além das demonstrações financeiras das entidades. Embora a tributação se dê no âmbito das entidades individuais, a utilização de dados consolidados se justifica por permitir capturar estratégias fiscais intragrupo – por meio de transações que eventualmente possam ocorrer entre as subsidiárias dos conglomerados.

Em razão dos diferentes períodos utilizados para o cálculo das *proxies* da ETR, há variação na quantidade de instituições que atendem ao critério de disponibilidade de dados. Para fins de comparabilidade foram considerados para discussão dos resultados somente as entidades com informações disponíveis para toda a janela temporal – 2000 a 2020 – que compreende 21 anos. A amostra final é composta por 95 bancos e a Tabela 1 apresenta as características da amostra, por *proxy* e quantidade de observações.

Tabela 1 - Composição da Amostra

Tratamento/Observações	ETR <i>Gaap</i>			ETR <i>Gaap</i> Aj			ETR <i>Cash</i>			ETR <i>Cash</i> Aj		
	Anos			Anos			Anos			Anos		
	1	5	10	1	5	10	1	5	10	1	5	10
Quantidade de Bancos	95			95			95			95		
(i) Todas as Observações	1.985	1.615	1.140	1.985	1.615	1.140	1.708	1.330	855	1.708	1.330	855
(ii) Observações LAIR ≥ 0	1.701	1.400	1.007	1.497	1.232	869	1.450	1.139	740	1.303	1.044	656
(iii) Winsorização (0,1)	1.985	1.615	1.140	1.985	1.615	1.140	1.708	1.330	855	1.708	1.330	855

Nota: % médio das observações com LAIR ≤ 0 : 19% (dezenove por cento)

O primeiro procedimento adotado pela pesquisa foi a exclusão de observações que apresentaram ao mesmo tempo valores negativos para o numerador (valores diferidos passivos superiores às despesas correntes e diferidas) e denominador (LAIR negativo) nos três tratamentos. Em seguida, as observações relativas aos itens (ii) e (iii) foram submetidas a tratamento nos dados, tendo por preocupação lidar com informações não intuitivas, de difícil interpretação – especialmente relacionadas ao registro de ETR negativa, cujas causas predominantes são o prejuízo contábil antes dos tributos sobre o lucro e a presença de valores diferidos (diferença temporária) superiores ao valor do tributo devido no período.

No item (ii), seguindo De Simone et al. (2020), são excluídas as observações com LAIR ≤ 0 . O argumento é que o resultado da ETR obtido para os casos de LAIR negativo é considerado contraintuitivo (Dyreg et al., 2008), conduzindo a interpretações distorcidas a respeito. Em relação do item (iii) é considerada uma segunda possibilidade para ETR negativa – que não apenas o LAIR negativo – associada à diferença entre as normas contábeis e fiscais, em que a entidade pode não recolher tributos no período, mesmo diante da presença de lucro contábil. Além disso, a observação pode assumir valores maiores que 1,0 – situação que pode ser traduzida em despesas com tributos maiores que o próprio LAIR. Essas ocorrências são consideradas atípicas, uma vez que se espera que a ETR assuma, de forma geral, valores próximos à alíquota prevista legalmente. Assim, os dados no procedimento (iii) foram submetidos ao processo de winsorização para tratamento de *outliers*. O critério utilizado é o mesmo adotado por De Simone et al. (2020) e Dyreg et al. (2008), que consiste em atribuir valor igual a 0 (zero) quando os dados forem negativos, e 1,0 para ETR acima de 1,0. É importante ressaltar que no tratamento (iii), as observações com LAIR < 0 não foram excluídas e sim winsorizadas.

Após o tratamento dos dados, foi utilizada a análise das estatísticas descritivas, em especial as medidas de tendência central, da taxa efetiva de tributos para identificar o nível de tributação sobre o lucro dos bancos brasileiros no período examinado, considerando essa combinação de *proxies* e prazos.

4. Análise dos Resultados

Esta seção apresenta e discute os resultados da pesquisa em duas partes. A primeira, por meio de um exemplo ilustrativo, com o propósito de demonstrar as diferenças conceituais entre as métricas de ETR, além dos efeitos na interpretação das *proxies*; e a segunda analisa o comportamento da ETR nos bancos brasileiros, aplicando as diferentes métricas de ETR no horizonte temporal de 1, 5 e 10 anos.

4.1 – Exemplo Ilustrativo do Impacto das Diferenças Conceituais nas Métricas de ETR

Uma das explicações conceituais sobre as diferenças existentes entre o lucro tributável e o lucro contábil consiste na distinção dos objetivos da contabilidade financeira e fiscal (Hanlon, 2003; Hanlon & Heitzman, 2010). De acordo com CPC 00 – R2/2019, as demonstrações financeiras têm como objetivo geral “fornecer informações financeiras sobre a entidade que reporta que sejam úteis para investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, na tomada de decisões referente à oferta de recursos à entidade”. Enquanto isso, o Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza [RIR] visa consolidar a legislação referente a tributação, fiscalização e arrecadação desses tributos (Decreto Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018).

As diferenças ocorrem em razão dos ajustes realizados no LAIR para atender aos critérios da legislação tributária na apuração dos tributos. Essas diferenças podem ser temporárias, que ocorrem quando há divergência entre a ótica contábil e fiscal do período que determinadas receitas e despesas devem ser reconhecidas, ou permanentes, que são receitas/despesas registradas pela contabilidade, mas não consideradas tributáveis ou dedutíveis para apuração do IRPJ e CSLL.

O CPC 32 (2009, item 79) estabelece que os principais componentes da despesa tributária devem ser divulgados separadamente, razão pela qual as entidades divulgam a parcela corrente e diferida dos tributos sobre a renda. A soma dessas duas parcelas representa a despesa tributária total em relação ao LAIR, sendo que a parcela corrente é utilizada, pela literatura, para representar o passivo fiscal para o período atual – o valor dos tributos correntes representaria o passivo fiscal real na ausência de diferenças temporárias e permanentes – enquanto a parcela diferida representa o valor pago ou a compensar em um período futuro como resultado das diferenças entre as bases contábil e fiscal (Hanlon, 2003).

Para exemplificar os efeitos dessas diferenças temporárias e permanentes sobre as diferentes métricas de ETR, considere o exemplo ilustrativo de um banco fictício, o Banco Exemplar, que apura lucro contábil em três períodos consecutivos e que, por simplificação, registra apenas um tipo de diferença temporária e outro de diferença permanente. As premissas são as seguintes:

- Lucro antes do reconhecimento das despesas com perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa [PECLD] constante de \$14.000 nos três exercícios.
- A PECLD representa a possibilidade de perda no recebimento de créditos que uma entidade possui e por sua característica de incerteza, geralmente, não é considerada pela legislação fiscal como despesa no mesmo período reconhecido pela contabilidade. Para o Fisco os créditos em atraso se tornam dedutíveis da base do IR e CSLL após o cumprimento dos requisitos dos arts. 9º e 10º da Lei nº 9.430/96. Por isso o

reconhecimento dessa despesa pela contabilidade do Banco Exemplar representa uma adição temporária no momento da apuração dos tributos sobre a renda. Para fins desse exemplo ilustrativo, as despesas com PECLD reconhecidas contabilmente em um período alcançam as condições de dedutibilidade previstas na legislação tributária no período seguinte. Esses são os únicos eventos caracterizados como geradores de diferenças temporárias [DT].

- Por outro lado, os pagamentos de JCP, que não são registrados contabilmente como despesa, são considerados pelo Fisco como dedutível e podem ser extraídos da base cálculo de IR e CSLL (IN RFB nº 1.515/14, art.28, § 6º), caracterizando uma exclusão ou diferença permanente [DP].
- Ao longo dos três exercícios analisados, a alíquota de tributos sobre o lucro, para estimativa do IR e CSLL, foi de 45%.

Considerando essas premissas ilustrativas, a apuração das quatro métricas de ETR, de acordo com as equações (3.1) a (3.4), são explicitadas na Tabela 2, a partir da demonstração do resultado contábil do período e da apuração da base tributária, incluindo adições e exclusões de natureza temporária e permanente, utilizada para fins de cálculo dos tributos sobre o lucro. As simulações são realizadas para cada um dos exercícios, individualmente, e para o intervalo consolidado dos três períodos, que representa os fundamentos do que seria a ETR de longo prazo (no caso, com três exercícios).

Tabela 2: Exemplo ilustrativo (Banco Exemplar) dos efeitos das diferenças temporárias e permanentes na apuração das métricas de ETR

	Período X1	Período X2	Período X3	Período X1/X3
Demonstração de Resultado - Contábil				
Lucro Antes da Provisão para Perdas	14.000	14.000	14.000	42.000
(-) Despesas com PECLD	(4.000)	(3.000)	(1.000)	(8.000)
= LAIR	10.000	11.000	13.000	34.000
(-) IR e CSLL Correntes	(4.950)	(2.925)	(3.150)	(11.025)
(+) IR e CSLL Diferidos	1.800	(450)	(900)	450
= Lucro Líquido	6.850	7.625	8.950	23.425
Base de Cálculo Tributação - Lalur				
LAIR	10.000	11.000	13.000	34.000
(+) Adições:				
Despesas PECLD não dedutíveis (DT)	4.000	3.000	1.000	8.000
(-) Deduções:				
Despesas PECLD dedutíveis (DT)	-	(4.000)	(3.000)	(7.000)
Juros sobre o Capital Próprio (DP)	(3.000)	(3.500)	(4.000)	(10.500)
= Lucro Tributável	11.000	6.500	7.000	24.500
Alíquota de tributos sobre o lucro	45,0%	45,0%	45,0%	45,0%

Proxies de Taxa Efetiva de Tributação

ETR <i>Gaap</i>	31,5%	30,7%	31,2%	31,1%
ETR <i>Gaap</i> Ajustada	45,0%	45,0%	45,0%	45,0%
ETR <i>Cash</i>	49,5%	26,6%	24,2%	32,4%
ETR <i>Cash</i> Ajustada	70,7%	39,0%	35,0%	46,9%

Como resultado dessas simulações, é possível se estabelecer as seguintes evidências:

- As medidas anuais são naturalmente mais voláteis, por sofrerem os efeitos das diferenças temporárias e permanentes de forma imediata. Quanto maior a relevância dessas diferenças, maior o impacto nas medidas de ETR.
- As medidas de longo prazo, por outro lado, revelam um comportamento mais uniforme e estável do que representaria um nível médio de tributação da entidade.
- As medidas de ETR *Cash*, incluindo a variável Ajustada, são mais sujeitas à volatilidade do que as ETR *Gaap*, por sofrerem os impactos tanto das diferenças temporárias quanto permanentes. As ETR *Gaap* somente são impactadas pelas diferenças permanentes.
- A métrica ETR *Gaap* Ajustada representa exatamente a alíquota de tributos sobre o lucro. É importante salientar, porém, que isso só é possível porque no exemplo ilustrativo foram isolados todos os eventos representativos de diferença permanente, o que nem sempre é possível a partir das demonstrações financeiras.
- As métricas ETR *Gaap* e ETR *Cash* se tornam equivalentes no decorrer dos períodos em razão da reversão/compensação das diferenças temporárias o que reforça a necessidade da análise conjunta das medidas no longo prazo.
- As estratégias fiscais que não resultam em diferenças permanentes não são capturadas pelas medidas ETR *Gaap* e ETR *Cash*. A diferença entre essas e as respectivas medidas ajustadas representam o efeito líquido do planejamento tributário – economia tributária - em relação ao lucro contábil.

Considerando o conjunto das informações dessa simulação, é possível se afirmar, inicialmente, que não há uma medida “certa” ou “errada” para se medir o nível de tributação sobre o lucro de determinada entidade ou indústria. Cada uma delas possui limitações e restrições, principalmente se forem consideradas as dificuldades na estimação do lucro tributável, mas também fornecem percepções sobre a avaliação do custo fiscal de uma entidade ou indústria. A ETR *Gaap* indica o gasto total dos tributos em relação ao LAIR e o desvio em relação à alíquota legal de tributação revela quanto as diferenças permanentes podem produzir de ganhos (perdas) tributários. A ETR *Gaap* ajustada, por sua vez, reproduz a composição da alíquota legal de tributos sobre o lucro. A ETR *Cash*, além de considerar os efeitos das diferenças permanentes, permite verificar o volume/impacto dos tributos diferidos no nível de tributação corrente. Por fim, a ETR *Cash* ajustada avalia o grau de agressividade fiscal excluindo-se os efeitos das diferenças permanentes.

4.2 – Análise do Comportamento da ETR nos Bancos Brasileiros

Discutidas as diferenças conceituais entre as proxies e dos efeitos da dinâmica temporal dessas medidas, o que influencia a interpretação dos resultados apurados, a etapa seguinte consistiu em examinar os dados de 2000 a 2020 dos bancos brasileiros, procurando identificar a dimensão da carga tributária incidente e da prática de agressividade tributária na indústria.

4.2.1 – Estatísticas Descritivas

O foco inicial da análise são as ETR *Gaap* e *Gaap* ajustada, que foram calculadas para os períodos de um, cinco e dez anos. A Tabela 3 apresenta as estatísticas descritivas para os três tratamentos de dados utilizados na pesquisa: (i) todas as observações; (ii) observações com LAIR > 0; e, (iii) winsorização [0,1].

Tabela 3 - Estatísticas descritivas das ETR *Gaap* e *Gaap* Ajustada – 2000 a 2020

Tratamento	Todas as observações			Observações com LAIR > 0			Winsorização [0,1]		
<i>Proxy</i>	<i>Gaap</i>								
(n)	1	5	10	1	5	10	1	5	10
Média	0,07	0,22	0,20	0,01	0,29	0,18	0,26	0,24	0,25
Desvio Padrão	6,95	3,64	1,86	7,44	3,56	1,60	0,22	0,19	0,20
Mínimo	-298,63	-53,56	-36,94	-298,63	-45,19	-36,94	0,00	0,00	0,00
Máximo	41,90	121,27	21,94	41,90	121,27	21,94	1,00	1,00	1,00
1º Quartil	0,09	0,11	0,12	0,13	0,15	0,13	0,08	0,07	0,08
Mediana	0,26	0,25	0,25	0,26	0,26	0,25	0,26	0,24	0,24
3º Quartil	0,37	0,35	0,36	0,35	0,34	0,35	0,36	0,34	0,35

<i>Proxy</i>	<i>Gaap</i> ajustada								
(n)	1	5	10	1	5	10	1	5	10
Média	17,12	0,21	0,15	0,34	0,31	0,27	0,28	0,26	0,27
Desvio Padrão	546,49	1,15	2,92	1,70	0,68	1,88	0,25	0,23	0,24
Mínimo	-40,91	-17,33	-44,86	-13,76	-9,86	-32,05	0,00	0,00	0,00
Máximo	20909,84	24,30	54,18	41,90	10,12	20,66	1,00	1,00	1,00
1º Quartil	0,07	0,07	0,11	0,20	0,21	0,21	0,00	0,00	0,00
Mediana	0,30	0,29	0,30	0,32	0,31	0,32	0,28	0,28	0,28
3º Quartil	0,41	0,40	0,41	0,41	0,40	0,40	0,40	0,39	0,39

A avaliação do comportamento padrão do sistema em relação ao nível de tributação tem como referência a mediana, para escapar dos efeitos dos valores extremos sobre a média, especialmente nos itens (i) e (ii) de dados¹. Como exemplo dos efeitos dos *outliers*, pode-se destacar o valor mínimo da ETR *Gaap* (-298,63) nos itens (i) e (ii), que é uma observação referente ao Banco Itaú, no ano de 2020. Na ocasião, a entidade registrou uma redução substancial do LAIR em relação ao ano anterior (de R\$27,4 bilhões para R\$53 milhões), principalmente em função do reforço de provisões para perdas com risco de crédito, muito provavelmente associado aos efeitos da pandemia. Combinando esse novo patamar de lucro, insuficiente para absorver os efeitos das diferenças permanentes, com o fato de que o volume de provisões para perdas esperadas gera diferenças temporárias a serem diferidas, houve a inversão do sinal da métrica de ETR *Gaap* em patamar bem expressivo. Situações limites como essas são utilizadas por Drake et al. (2020) para ressaltar a preocupação que os

¹ No caso dos dados winsorizados – item (iii) – as médias se aproximam da mediana, exatamente pelo tratamento aplicado aos *outliers*.

pesquisadores têm que ter na definição do método a ser considerado na mensuração da ETR, de forma a evitar o enviesamento decorrente de valores extremos pouco intuitivos.

A mediana das medidas *Gaap*, que refletem a taxa efetiva de tributos utilizando como parâmetro o gasto total de tributos sobre o lucro em relação ao LAIR, relativas aos períodos de 1, 5 e 10 demonstram ETR girando entre 24% e 26%. Esse é o intervalo que pode ser definido como representativo do padrão do nível de tributação aplicado à indústria bancária brasileira no período de 2000 a 2020, ressaltando-se, por óbvio, que esse padrão esconde situações individuais muito distintas. A diferença entre a taxa estatutária sobre o lucro – que no período girou entre 40% e 45% – e a ETR *Gaap* traduz o impacto de itens representativos de diferenças permanentes entre os lucros contábil e tributável e é considerada neste estudo como uma métrica de agressividade tributária.

No caso da ETR *Gaap* ajustada o patamar desse intervalo padrão passa a ser de 28% a 32%. Essa majoração é justificada pelo ajuste no LAIR, com a exclusão dos itens especiais representativos de diferenças temporárias permanentes – resultado de participações societárias e juros sobre o capital próprio. A ideia, portanto, é procurar mensurar a taxa efetiva de tributação sobre o lucro, já excluindo os itens sabidamente não integrantes da base de tributação. No limite, a ETR *Gaap* ajustada seria exatamente à taxa estatutária, como destacado no exemplo ilustrativo da Seção 4.1, se fossem identificadas, no caso concreto, todas as diferenças permanentes. Assim, a diferença entre a taxa estatutária e ETR *Gaap* ajustada indica a representatividade de outros itens de resultado tratados como diferenças permanentes nos bancos brasileiros.

De forma similar às ETR *Gaap* e *Gaap* ajustada, foram apuradas as estatísticas descritivas das ETR *Cash* e *Cash* ajustada, considerando as mesmas combinações de tratamento dos dados e prazos de estimação. Os dados são consolidados na Tabela 4.

Tabela 4 - Estatísticas descritivas das ETR *Cash* e *Cash* Ajustada – 2000 a 2020

Tratamento	Todas as observações			Observações com LAIR > 0			Winsorização [0,1]		
<i>Proxy</i>	<i>Cash</i>								
(n)	1	5	10	1	5	10	1	5	10
Média	0,31	0,41	0,36	0,46	0,57	0,60	0,29	0,32	0,35
Desvio Padrão	1,85	3,29	2,85	1,63	3,49	2,70	0,27	0,23	0,24
Mínimo	-36,91	-8,92	-23,28	-4,57	-0,09	0,02	0,00	0,00	0,00
Máximo	54,08	99,55	64,34	54,08	99,55	64,34	1,00	1,00	1,00
1º Quartil	0,07	0,17	0,23	0,17	0,24	0,26	0,07	0,17	0,23
Mediana	0,25	0,30	0,33	0,29	0,33	0,36	0,25	0,30	0,33
3º Quartil	0,41	0,42	0,46	0,45	0,45	0,48	0,41	0,42	0,46

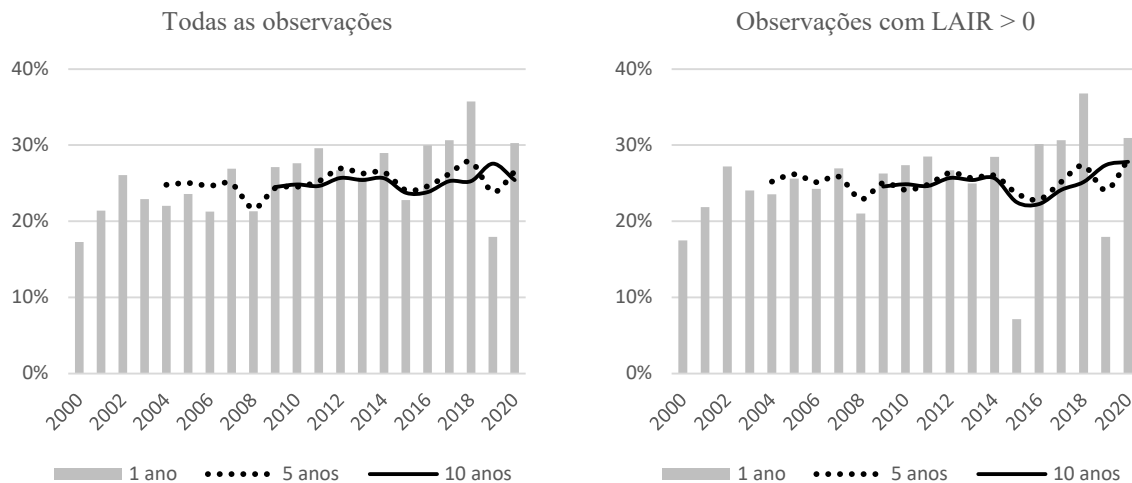
<i>Proxy</i>	<i>Cash Ajustada</i>								
(n)	1	5	10	1	5	10	1	5	10
Média	-0,41	0,33	0,13	0,65	0,59	0,76	0,30	0,37	0,38
Desvio Padrão	22,07	2,04	4,73	2,81	1,88	2,52	0,30	0,29	0,29
Mínimo	-797,56	-35,25	-87,56	-4,59	-0,11	0,02	0,00	0,00	0,00
Máximo	79,66	58,77	52,14	79,66	58,77	52,14	1,00	1,00	1,00
1º Quartil	0,00	0,13	0,15	0,21	0,31	0,35	0,00	0,13	0,15

Mediana	0,27	0,35	0,38	0,34	0,42	0,44	0,26	0,35	0,38
3º Quartil	0,45	0,50	0,52	0,52	0,56	0,58	0,45	0,50	0,52

Também usando a mediana como referência, os dados revelam um intervalo padrão entre 25% e 33% de ETR *Cash* no período para a indústria bancária brasileira, representando o percentual sobre o lucro que é efetivamente para como tributos sobre o lucro. Chama a atenção o fato de, ao contrário da ETR *Gaap*, quando os períodos de mensuração de 1, 5 e 10 anos registrarem medianas relativamente constantes, no caso da ETR *Cash* verifica-se maiores valores à medida que o prazo de mensuração vai sendo ampliado. Isso sugere que embora possa ocorrer o diferimento de despesas tributárias no curto prazo, as instituições não conseguem evitar totalmente o pagamento de tributos sobre o lucro nos períodos seguintes, representando uma limitação à prática da agressividade tributária. No caso da ETR *Cash* ajustada, quando a medida de lucro é ajustada pelos itens extraordinários, também ocorre, como esperado, o aumento dos níveis de tributação para o intervalo de 26% a 44%. Nas medidas de prazo mais longo as medianas se aproximam um pouco mais da taxa estatutária.

4.2.2 – Efeito do Tratamento dos Dados na Análise das *Proxies* de ETR

Para evidenciar a influência do tratamento dos dados na análise dos resultados, é apresentada na Figura 1 a linha temporal (2000-2020) para a ETR *Gaap* nos três tratamentos adotados na pesquisa, também utilizando a mediana como referência.



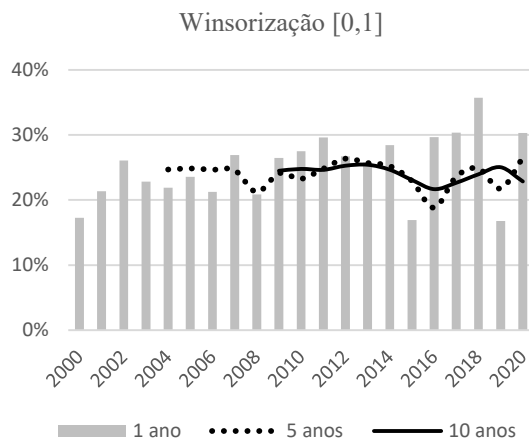


Figura 1: Análise temporal da mediana da ETR *Gaap* – 2000 a 2020

Dyrenng et al. (2017) e Drake et al. (2020) alertam sobre as consequências da exclusão dos períodos com prejuízo nas inferências sobre a agressividade tributária. No ano de 2015, por exemplo, no primeiro tratamento, tem-se a mediana para ETR *Gaap* (1 ano) a 22,8%, no segundo tratamento, no qual foram excluídas as observações com LAIR negativo, à mediana é de 7,1% e por fim com dados winsorizados [0,1] a mediana é igual a 16,9%. Isso decorreu do fato de em setembro de 2015 ter ocorrido uma alteração relevante na taxa estatutária de tributação sobre o lucro (de 40% para 45%), provocando uma correção relevante no estoque de ativos fiscais diferidos, conforme destacado em Guia e Dantas (2020), tendo como consequência o reconhecimento de um ganho que provocou a inversão do sinal nas “despesas com tributos sobre o lucro” de grande parte das entidades.

Um dos incentivos defendidos por Dyrenng et al., (2008) para a redução do impacto da volatilidade apresentada pelas taxas efetivas de tributos anuais é o uso de medidas de longo prazo. No caso da ETR *Gaap* (5 anos), por exemplo, as médias (0,22; 0,29; 0,24) se aproximam das medianas (0,25; 0,26; 0,24) nos três blocos de tratamentos de dados, respectivamente, o que sugere uma distribuição mais simétrica, quando comparadas às taxas anuais. Esse tipo de comportamento também se verifica na análise da ETR para o período de 10 anos. Voltando ao exemplo de 2015, a análise temporal da Figura 1 revela nas medidas de 5 e 10 anos que o efeito do tratamento dos dados é suavizado no longo prazo, quando comparado a medida de 1 ano.

Esse conjunto de evidências reforça o caráter multifacetado das métricas de ETR, o que aumenta a preocupação de pesquisadores com o viés ou distorção que a escolha pode produzir nos resultados de uma pesquisa.

4.2.3 – Comparação das *Proxies* de ETR, de Acordo com os Períodos de Estimação

Se a análise das estatísticas descritivas, em especial da mediana, oferece uma ideia geral sobre o padrão de tributação sobre o lucro por parte dos bancos brasileiros no período, a comparação entre as quatro *proxies* de ETR utilizadas no estudo em um mesmo período de mensuração pode fornecer subsídios sobre as diferentes percepções de cada uma delas no âmbito da indústria bancária brasileira. Essa análise é sintetizada na Figura 2, utilizando a base de dados winsorizada [0,1] e tendo como referência a mediana das métricas, pelas mesmas razões discutidas anteriormente.

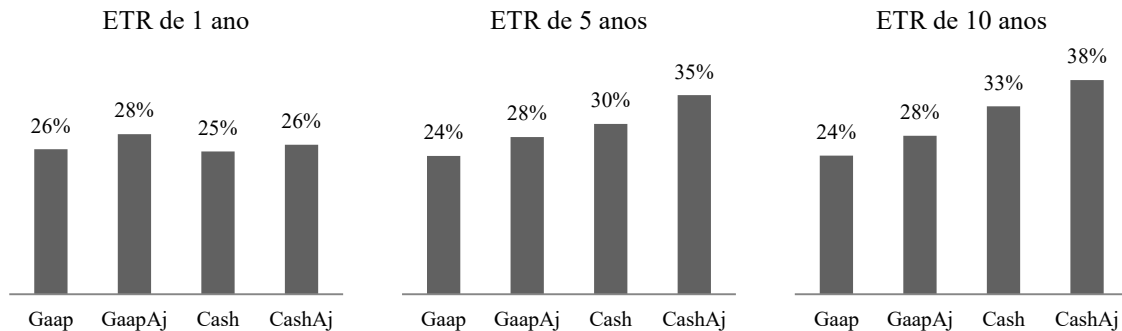


Figura 2: Comparação das medianas das proxies de ETR, conforme períodos de apuração

Entre as evidências reveladas na Figura 2, destaca-se, inicialmente, o fato de que o valor das métricas evidencia que as ETR *Gaap*, no longo prazo, são de forma geral menores do que as ETR *Cash*, no mesmo período, sugerindo que a prática de agressividade tributária parece ser mais efetiva nas métricas *Gaap* do que nas medidas *Cash*. Outro aspecto a se destacar é que quanto maior o prazo de mensuração das variáveis maior a distância entre as medidas de menor (sempre a ETR *Gaap*) e a de maior dimensão (invariavelmente, a ETR *Cash* ajustada) –11 p.p. e 14 p.p. nos períodos de cinco e dez anos, respectivamente. A combinação desses fatores pode sugerir que o planejamento tributário das entidades é mais efetivo em relação aos eventos representativos de diferenças permanentes e que as postergações de pagamento no curto prazo são compensadas por maiores pagamentos no longo prazo.

O impacto das diferenças permanentes – JCP e resultado de participações societárias – representaram uma economia líquida de 2 p.p. a 4 p.p. na métrica *Gaap* ajustada e de 1 p.p. a 5 p.p. na *Cash* ajustada. Nos dois casos, o efeito é maior no prazo mais longo (10 anos). A diferença dos efeitos temporais nas medidas é mais evidente nas diferenças entre as métricas *Gaap* e *Cash*, que chega a alcançar 10 p.p. no prazo de estimação de 10 anos.

Essas evidências apontam para o fato de que o método adotado para tratamento dos dados e a *proxy* escolhida pelo pesquisador influenciam a análise do comportamento da ETR, incluindo as perspectivas de horizonte temporal de medição dessas *proxies*, o que deve merecer a atenção do pesquisador para o desenho apropriado do método a ser aplicado, conforme o interesse da pesquisa. No presente estudo, a escolha da mediana e a comparação entre as diversas métricas serve para dar segurança quanto à identificação do nível de tributos sobre o lucro na indústria bancária brasileira.

4.2.4 – Nível de Agressividade Tributária dos Bancos Brasileiros pela Ótica da ETR

No último bloco de análise, o propósito se concentrou em identificar o grau de agressividade tributária dos bancos brasileiros no período de 2000 a 2020 pela ótica da ETR, utilizando-se como critério a distribuição das observações por quartis. Foi utilizada, para esse fim, os dados com LAIR>0, para escapar da interpretação contraintuitiva resultante dos resultados negativos e do fato de que a winsorização dos dados poderia influenciar as taxas do primeiro e quarto quartil.

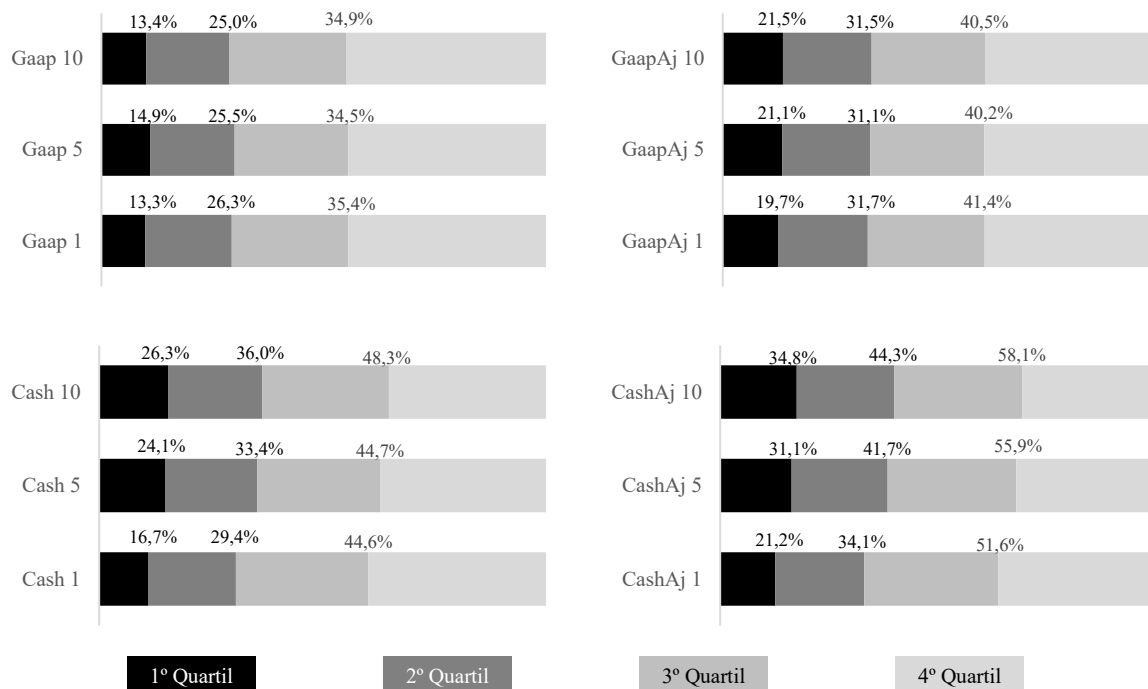


Figura 3: Distribuição das ETR dos bancos brasileiros por quartis – 2000 a 2020

Concentrando-se especificamente nos pontos extremos, os dados do 1º quartil são representativos de observações com maiores indícios de agressividade tributária, com ETR mais distante da taxa de tributação estatutária. O ponto de transição entre o 1º e o 2º quartil se altera em função da *proxy* e do prazo de mensuração utilizados, coerente com o documentado anteriormente na Figura 2, resultando em um mínimo de 13,3% na ETR *Gaap* de 1 ano e máximo de 34,8% no caso da ETR *Cash* ajustada de 10 anos. De forma geral, é possível constatar que os indícios de agressividade tributária são mais evidentes nas métricas *Gaap* e *Gaap* ajustada, em que as diferenças em relação à taxa estatutária (entre 40% e 45% no período) são mais relevantes. No caso das ETR *Cash* e *Cash* ajustada, por absorverem os efeitos de diferenças temporárias, são naturalmente mais voláteis.

No outro extremo, 4º quartil, os dados demonstram que 25% das observações revelam taxa de tributação sobre o lucro próxima ou até maior do que a taxa estatutária. O ponto de transição do 3º para o 4º quartil variando de 34,5% da ETR *Gaap* de 5 anos a 58,1% da ETR *Cash* ajustada de 10 anos. Aqui também cabe ressaltar que as estatísticas relativas às ETR *Cash* e *Cash* ajustada são influenciadas pelos efeitos das diferenças temporárias, o diferimento tributário, que naturalmente provoca oscilações mais acentuadas nas métricas, o que pode justificar valores pontuais acima da taxa tributária.

O conjunto dessas evidências sugere, num primeiro momento, a confirmação da perspectiva de que as ETR *Gaap* e *Gaap* ajustada parecem mais apropriadas para se concluir sobre a prática da agressividade tributárias das entidades, por não estarem influenciadas pelos efeitos dessas diferenças temporárias. Esses achados são coerentes com os argumentos de Hanlon (2003), no sentido de que em razão das limitações para estimações do lucro contábil e das obrigações fiscais a partir das demonstrações financeiras, a despesa contábil, portanto a ETR *Gaap*, fornece uma avaliação justa e precisa do custo tributário para fins de relatórios financeiros. Não obstante, a agressividade também pode se manifestar exatamente pela postergação do pagamento de tributos. Assim, é possível se afirmar que não se pode sustentar o nível de agressividade tributária de uma instituição somente pela ótica de uma *proxy* ou



período, e por isso deve-se incentivar a análise conjunta das métricas e prazos para se identificar o grau de agressividade tributária dos bancos brasileiros.

5. Conclusões

A pesquisa buscou identificar a carga e agressividade tributárias dos bancos brasileiros, no período de 2000 a 2020, nos curto e longo prazos. A partir da análise da ETR é possível afirmar que as instituições conseguiram reduzir a carga efetiva de tributos sobre o lucro, o que indica a utilização de planejamento tributário eficiente, mas o nível da agressividade tributária é determinado por diversos fatores: *proxy* utilizada, período de tempo analisado e tratamento de dados adotado, variando, em média, entre 24% e 38%.

Considerando, uma das faces da carga e agressividade tributária dos bancos brasileiros, o tratamento de dados que exclui observações em que o LAIR é negativo, pode-se dizer que para metade das instituições da amostra as despesas com IR e CSLL representou 26% do lucro contábil, seja no período de 1, 5 ou 10 anos, isso quer dizer, que essas empresas reduziram sua carga efetiva de tributos sobre o lucro, em média, 19%. No que se refere ao pagamento dos tributos, foi observado que algumas instituições conseguem evitar o pagamento no primeiro ano, entretanto, devido as compensações e reversões dos tributos diferidos, a postergação do pagamento dos tributos no longo prazo não ocorre de forma progressiva. Uma parte da amostra, vinte cinco por cento, consegue diferir o pagamento dos impostos em 28%, no prazo de um ano, mas para a maior parte das empresas, setenta e cinco por cento, o pagamento dos tributos é próximo da alíquota estatutária considerada por esse estudo, de 45%.

Por outro lado, o impacto das estratégias fiscais aumentou no longo prazo. Ao considerar a diferença entre as medidas ETR *Cash* e *Cash Ajustada*, tem-se que o pagamento de JCP e o resultado de participações societárias, reduziram o pagamento de tributos em 4,5%; 7,0% e 8,5%, em um, cinco e dez anos respectivamente. Entretanto, o estudo conclui que não existe uma única medida que consegue abordar as múltiplas faces da carga e agressividade tributária dos bancos brasileiros e que as variações das *proxies* ETR complementam a interpretação sobre a capacidade dos bancos brasileiros em evitar os tributos sobre a renda e o consequente nível de agressividade tributária.

Como limitação, a pesquisa utilizou somente os tributos sobre o lucro para a análise da carga tributária e por isso não se pode afirmar que os resultados encontrados se referem à carga tributária total dos bancos brasileiros. Além disso, todos os cálculos foram realizados a partir das regras fiscais brasileiras e pode haver variações na medição das *proxies* (corrente e diferido) se analisados outros contextos econômicos. A pesquisa contribui para a literatura sobre tributação ao propor um ajuste no denominador da ETR que representa um efeito legítimo de planejamento tributário, no contexto brasileiro, além de analisar os efeitos de diferentes formas de mensuração e prazos para ETR, buscando estimular a discussão nos meios acadêmico, fiscal e político sobre as múltiplas faces que representam a carga e a agressividade tributária dos bancos brasileiros. Para pesquisas futuras sugere-se que sejam analisadas outras características que possam influenciar as taxas efetivas, como o efeito das demonstrações consolidadas e individuais e as diferenças entre instituições de capital fechado e aberto.

Referências

Armstrong, C. S., Blouin, J. L., Jagolinzer, A. D., & Larcker, D. F. (2015). Corporate governance, incentives, and tax avoidance. *Journal of Accounting and Economics*, 60(1), 1–17. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2015.02.003>

- Brasil. Decreto n°. 9.580, de 22 de novembro de 2018. (RIR) Regulamenta a tributação, a arrecadação e a administração sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, Brasília. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF.
- Brasil. Lei n°. 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências, Brasília. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (CPC). (2019). Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro. Correlação às normas internacionais de contabilidade – IAS Conceptual Framework.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2009). Pronunciamento Técnico CPC 32: Tributos sobre o lucro. Correlação às normas internacionais de contabilidade – IAS 12.
- De Simone, L., Nickerson, J., Seidman, J., & Stomberg, B. (2020). How Reliably Do Empirical Tests Identify Tax Avoidance? *Contemporary Accounting Research*, 37(3), 1536–1561. <https://doi.org/10.1111/1911-3846.12573>
- Drake, K. D., Hamilton, R., & Lusch, S. J. (2020). Are declining effective tax rates indicative of tax avoidance? Insight from effective tax rate reconciliations. *Journal of Accounting and Economics*, 70(1), 101317. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2020.101317>
- Dyreng, S. D., Hanlon, M., & Maydew, E. L. (2008). Long-run corporate tax avoidance. *Accounting Review*, 83(1), 61–82. <https://doi.org/10.2308/accr.2008.83.1.61>
- Dyreng, S. D., Hanlon, M., Maydew, E. L., & Thornock, J. R. (2017). Changes in corporate effective tax rates over the past 25 years. *Journal of Financial Economics*, 124(3), 441–463. <https://doi.org/10.1016/j.jfineco.2017.04.001>
- Federação Brasileira de Bancos. (Febraban). (2021). Bancos pagaram menos impostos sobre a renda, diz estudo. *Valor Econômico*, em 12 de janeiro de 2021, <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/01/12/bancos-pagaram-menos-imposto-sobre-renda-diz-estudo.ghtml>
- Gallemore, J., Gipper, B., Maydew, E. L. (2019). Banks as Tax Planning Intermediaries. *Journal of Accounting Research*. <https://doi.org/10.1111/1475-679X.12246>
- Gawehn, V. (2019). Banks and Corporate Income Taxation: A Review. *SSRN Electronic Journal*. <https://doi.org/10.2139/ssrn.3498843>
- Gawehn, V., & Mueller, J. (2019). Tax Avoidance - Are Banks Any Different? *SSRN Electronic Journal*, 2. <https://doi.org/10.2139/ssrn.3418506>
- Goodspeed, T. J. (2017). Some Simple Analytics of the Taxation of Banks as corporations: Effects on loans and systemic risk, deposits, and borrowing. *National Tax Journal*, 70(3), 643–672. <https://doi.org/10.17310/ntj.2017.3.05>
- Guia, L. D., & Dantas, J. A. (2020). Value relevance dos ativos fiscais diferidos na indústria bancária brasileira. *Revista Contabilidade & Finanças*, 31(82), 33-49. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201808060>
- Hanlon, M. (2003). What Can We Infer About a Firm's Taxable Income from its Financial Statements? *National Tax Journal*, 56 (4), 831–863. <https://doi.org/http://www.jstor.org/stable/41790252>
- Hanlon, M., & Heitzman, S. (2010). A review of tax research. *Journal of Accounting and Economics*, 50(2–3), 127–178. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2010.09.002>
- Henry, E., & Sansing, R. (2018). Corporate tax avoidance: data truncation and loss firms. *Review of Accounting Studies*, 23(3), 1042–1070. <https://doi.org/10.1007/s11142-018-9448-0>
- Langenmayr, D. & Reiter, F. (2017). Trading offshore: Evidence on banks' tax avoidance. *SSRN Electronic Journal*. Retrieved September 3, 2019, from

- <https://ssrn.com/abstract=3057458>
- Martinez, A. L. (2017). Agressividade Tributária: Um Survey da Literatura. *Revista de Educação e Pesquisa Em Contabilidade (REPeC)*, 11(0), 106–124. <https://doi.org/10.17524/repec.v11i0.1724>
- Nações Unidas Brasil (2022). Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no Brasil. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>.
- Pêgas, P. H. (2021). A reduzida tributação sobre o lucro dos bancos no Brasil no período de 2010 a 2019. *IPEC RJ*. <https://ipeccrj.com.br/wp-content/uploads/2021/01/A-Reduzida-Tributacao-sobre-os-Lucros-dos-Bancos-no-Brasil-1.pdf>
- Receita Federal do Brasil. RFB. Instrução Normativa RFB nº. 1.515, de 24 de novembro de 2014. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF.
- Ricotti, G., Burroni, M., Cuciniello, V., Padovani, E., Pisano, E., Zotteri, S. (2016). The Tax Burden of Banks over the Period 2006- 2014. *Banca d'Italia Occasional Papers* No. 314, doi: 10.2139/ssrn.2765420
- Richardson, G., Taylor, G., & Lanis, R. (2013). Determinants of transfer pricing aggressiveness: Empirical evidence from Australian firms. *Journal of Contemporary Accounting and Economics*, 9(2), 136–150. <https://doi.org/10.1016/j.jcae.2013.06.002>
- Santos, R. B. dos, & Rezende, A. J. (2020). Determinantes da evasão fiscal em instituições financeiras: evidências do Brasil e dos Estados Unidos. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 17(45), 152–167. <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2020v17n45p152>
- Shackelford, D. A., & Shevlin, T. (2001). Empirical tax research in accounting: A discussion. *Journal of Accounting and Economics*, 31(1–3), 321–387. [https://doi.org/10.1016/S0165-4101\(01\)00021-0](https://doi.org/10.1016/S0165-4101(01)00021-0)
- Shin, H. J.; Woo, Y.S. (2017) The Effect of Tax avoidance on Cost of Debt Capital: Evidence from Korea. *South African Journal of Business Management*. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/324581784>.
- Shuping Chen, Xia Chen, Qiang Cheng, & Terry Shevlin. (2007). *Founding family ownership and tax aggressiveness*. November, 1–48.
- Silva Filho, G.M., Cavalcante, P.R.N.; Bomfim, E. T., Leite Filho, P. A.(2018). Conformidade tributária e comportamento do contribuinte: uma análise dos fatores que explicam a observância tributária à luz da teoria do comportamento planejado. *Revista de Contabilidade e Controladoria*. <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/51458>.
- Taylor, G., Richardson, G., & Lanis, R. (2015). Multinationality, tax havens, intangible assets, and transfer pricing aggressiveness: An empirical analysis. *Journal of International Accounting Research*, 14(1), 25–57. <https://doi.org/10.2308/jiar-51019>
- Vržina, S. (2018). Alternative Approaches to Measuring Effective Corporate Income Tax Rate in. *Finansije*, 73(1–6), 45–65.
- Vržina, S. (2019). Long-run effective corporate income tax rates in banks: A case of the Republic of Serbia. *Bankarstvo*, 48(3), 12–31. <https://doi.org/10.5937/bankarstvo1903012v>
- Wilde, J. H., & Wilson, R. J. (2018). Perspectives on corporate tax planning: Observations from the past decade. *Journal of the American Taxation Association*, 40(2), 63–81. <https://doi.org/10.2308/ATAX-51993>